

ARQUIDIOCESE DE MARIANA

ORIENTAÇÕES E
NORMAS PARA OS
SACRAMENTOS

2009

APRESENTAÇÃO

Após ouvir os Presbíteros e Diáconos, em seu XVIII Encontro, em abril de 2008, e o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP), em sua reunião do dia 14 de maio deste ano, decidimos rever as *Normas para os Sacramentos*, aprovadas em 1992, pelo saudoso Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida. O tempo decorrido, a caminhada pastoral e as transformações atuais exigiam sua revisão e atualização.

Sob a supervisão da Coordenação Arquidiocesana de Pastoral, instaurou-se um amplo processo participativo. Foram reeditadas as *Normas para os Sacramentos*, que se constituíram numa espécie de “instrumento de trabalho”, que foi estudado pelos conselhos pastorais das comunidades e paróquias, bem como pelas equipes pastorais, especialmente de Catequese, Liturgia, Pastoral do Batismo e Pastoral Familiar e outras instâncias da Arquidiocese a fim de que pudessem oferecer suas contribuições.

As emendas contendo correções, acréscimos, supressões, modificações e sugestões foram recolhidas, sintetizadas e submetidas à aprovação em nível paroquial e apresentadas à forania ou setor pastoral e às regiões pastorais. Novamente, através dos respectivos conselhos, sob a orientação do Vigário Forâneo e do Vigário Episcopal, o texto recebeu novo ordenamento e foi submetido à aprovação dessas instâncias.

Depois, com as mudanças realizadas, o texto foi avaliado pelas coordenações arquidiocesanas das pastorais mais diretamente ligadas aos sacramentos e por uma equipe de assessores indicados pelo Conselho Presbiteral. Os assessores realizaram o grande trabalho de examinar e incorporar as emendas enviadas e acrescentar novos elementos que vieram completar e enriquecer o texto. A XVII Assembléia Arquidiocesana de Pastoral, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2008, tomou conhecimento das principais modificações inseridas ao texto.

Com a graça de Deus, esse processo que envolveu muitas pessoas, instâncias e organismos de nossa Arquidiocese há de fortalecer a pastoral orgânica na Igreja particular de Mariana. Neste caminho, somos encorajados pela Conferência de Aparecida: “A Diocese, presidida pelo Bispo, é o primeiro espaço da comunhão e da missão. O Bispo deve estimular e conduzir uma ação pastoral orgânica renovada e vigorosa. Cada comunidade cristã, paróquia, comunidade educativa, comunidade de vida consagrada, associação ou movimento e cada pequena comunidade se insiram ativamente na pastoral orgânica da Diocese” (cf. DAp, 169).

Por intercessão de Nossa Senhora da Assunção e de São José, nossos

Padroeiros, invocando as bênçãos de Deus, aprovo estas *NORMAS PARA OS SACRAMENTOS* que, revogadas as disposições em contrário, entram em vigor na Arquidiocese de Mariana a partir da data de sua publicação.

Mariana, 25 de dezembro de 2008
Solenidade do Natal do Senhor

+*Geraldo Lyrio Rocha*
Arcebispo Metropolitano

INTRODUÇÃO

1. “Na Liturgia realiza-se a cooperação mais íntima entre o Espírito Santo e a Igreja. Ele, o Espírito de Comunhão, permanece indefectivelmente na Igreja, e é por isso que a Igreja é o grande sacramento da comunhão divina que congrega os filhos de Deus dispersos. O fruto do Espírito na Liturgia é inseparavelmente comunhão com a Santíssima Trindade e comunhão fraterna entre os irmãos” (CIgC 1108).

2. Além de ser obra de Cristo, a Liturgia é também ação de sua Igreja. Ela realiza e manifesta a Igreja como sinal visível da comunhão entre Deus e os seres humanos por Cristo. Empenha os fiéis na vida nova da comunidade. Implica uma participação consciente, ativa e frutuosa (SC 14). A Liturgia é fonte e cume da vida da Igreja (SC 10).

3. Sendo um momento, em que se evoca o fato passado para revivê-lo intensamente no nosso hoje, a celebração ocupa, na Religião, um lugar privilegiado, porque põe homens e mulheres em comunhão entre si e com Deus através de símbolos e sinais. No cristianismo, a celebração consiste na memória fundadora do Povo de Deus, isto é, a Morte e Ressurreição do Senhor, que perpetua na História a salvação que ele veio trazer a todos (cf. CNBB, Doc. 43, n. 39).

4. Por meio de uma catequese adequada, os fiéis sejam instruídos sobre a natureza, o significado dos sinais e ritos, para que cheguem a uma participação consciente, ativa e frutuosa especialmente na celebração litúrgica.

5. Os sacramentos são o centro da Sagrada Liturgia. Eles são sinais sensíveis e eficazes que indicam uma ação de Deus em nós, fortalecendo nossa vida e alimentando a comunidade cristã, em vista da construção do Reino.

6. Os sacramentos visam à santificação do ser humano, para a edificação do Corpo Eclesial de Cristo e o louvor a Deus. Conferem a graça, preparam nosso coração para acolhê-la e ajudam na vivência do amor e do serviço aos irmãos e irmãs. Para tanto, supõem a fé, exigem uma iniciação e instrução catequética (SC 59).

I. OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

7. Pelos Sacramentos da Iniciação Cristã - Batismo, Confirmação e Eucaristia – são colocados os fundamentos de toda a vida cristã. Renascidos no Batismo, os fiéis são fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia (cf. CIgC 1212).

1. O SACRAMENTO DO BATISMO

8. O Batismo é o fundamento de toda a vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que dá acesso aos demais sacramentos. Pelo Batismo somos libertados do pecado e regenerados como filhos e filhas de Deus. Tornando-nos membros de Cristo, somos incorporados à Igreja e feitos participantes de sua missão (CIgC 1213).



9. Na celebração do Batismo é importante realçar que este sacramento é a porta de entrada na Igreja, Povo de Deus e Corpo de Cristo (BC 166; Rm 6,2-4; 1Cor 12,13). Por isso, não se pode separar Batismo e comunidade. O Batismo incorpora a pessoa à comunidade eclesial para fazê-la participante da salvação e, pela vida cristã, ser sinal de salvação para os outros (Ef 2,22; 1Pd 2; LG 32; PSIC 2,1. 3).

1.1- ADMISSÃO AO SACRAMENTO DO BATISMO

10. Compete ao Pároco, com a colaboração das equipes responsáveis pela Pastoral do Batismo, examinar se há fundada esperança de que a criança será educada na religião católica.

11. Quando não houver esperança de que a criança será educada na fé cristã, seja pelo ambiente familiar que comunitário, adie-se o Batismo, com paciente exortação e explicação do motivo. Esta norma vale para pessoas diretamente responsáveis pela criança e que adotam conduta contrária à moral católica. Haja na paróquia um livro para o registro destes pedidos, dando sinal de acolhida e visando um acompanhamento destas pessoas pela Equipe de Pastoral do Batismo.

12. As crianças que ainda não foram batizadas e, tendo atingido os 07 (sete) anos de idade, se apresentam para a iniciação cristã, quer conduzi-

das pelos pais ou responsáveis, quer espontaneamente, com a permissão destes, deverão percorrer um caminho de preparação adaptado à sua idade, observando-se as orientações do Rito de Iniciação de Crianças em idade de catequese, conforme consta do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (cf. RICA 306).

13. A criança de casais em situação matrimonial irregular pode ser batizada contanto que quem o(a) responsável pela criação e educação da mesma procure viver a fé e integrar-se na comunidade eclesial. O mesmo se diga da criança de mãe ou pai solteiros. Neste caso, haja atenção redobrada para que sejam escolhidos padrinho e madrinha que, de fato, levem vida cristã.

14. Havendo dúvida se alguém foi batizado ou se o Batismo foi conferido validamente e a dúvida permanece depois de séria investigação, o Batismo seja conferido sob condição (cân. 869, § 1). Tal investigação, em geral, consiste no seguinte:

- Comunicação do Pároco de onde se fez o pedido de Batismo, por escrito, com a paróquia de origem da pessoa, solicitando pesquisa nos livros paroquiais. Se não se sabe ao certo a terra natal da pessoa, o pedido de pesquisa nos livros se dirija à diocese.

- Não se encontrando nenhum registro, haja declaração dos pais e ou responsáveis, sob juramento, de que o Batismo foi celebrado.

- Se batizado num grupo religioso não católico, entre-se em comunicação por escrito com tal grupo para certificar-se da fórmula usada no Batismo e intenção de quem batizou e, se pessoa adulta, de quem foi batizado.

1.2 – BATISMO EM OUTRAS IGREJAS OU COMUNIDADES ECLESIAIS NÃO-CATÓLICAS

15. As pessoas que foram batizadas em comunidade eclesial não-católica não devem ser batizadas sob condição, a não ser que, examinada a matéria e a forma das palavras usadas no Batismo conferido e atendendo à intenção da pessoa batizada adulta e do ministro que a batizou, haja séria razão para duvidar da validade do Batismo (cân. 869, § 2).

16. Se permanecerem duvidosas a celebração ou a validade do Batismo, não seja este administrado, senão depois que for exposta à pessoa a ser batizada, se adulta, a doutrina sobre o sacramento do Batismo; a ela, ou aos pais, tratando-se de criança, sejam explicadas as razões da dúvida sobre a validade do Batismo (cân. 869, § 3).

17. Quanto à validade ou não do Batismo, observe-se o seguinte:

A) Diversas Igrejas, sem dúvida, batizam validamente; por esta razão, uma pessoa cristã batizada numa delas não pode ser normalmente rebatizada, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- Igrejas Orientais (“Ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica Romana);
- Igreja Vétero-Católica;
- Igreja Episcopal do Brasil (Anglicana);
- Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- Igreja Metodista.

B) Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo - p. ex., que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário -, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito. Também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:

- Igrejas presbiterianas;
- Igrejas batistas;
- Igrejas congregacionais;
- Igrejas adventistas;
- a maioria das Igrejas pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- Exército da Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

C) Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- Igreja Pentecostal Unida do Brasil (batiza “em nome do Senhor Jesus” e não em nome da SS. Trindade);
- “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros (cf. *Comunicado Mensal da CNBB*, setembro de 1973, p. 1227, c, nº 4; cf. também, no *Guia Ecumênico*, o verbete *Brasileiras, Igrejas*).

D) Com toda certeza, batizam invalidamente:

- Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas. Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não-cristãos, como a Umbanda).
- Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor).

1.3 – PREPARAÇÃO PARA O BATISMO

18. No caso do Batismo de crianças, haja uma preparação dos pais e mães, padrinhos e madrinhas em caráter obrigatório. Sejam eles convenientemente instruídos sobre o significado desse sacramento e as obrigações dele decorrentes. Tal preparação propicie momentos de oração comunitária, reunindo diversas famílias e, quando possível, inclua também visitas às famílias dos que serão batizados (cf. cân. 851, 2º). De preferência, a preparação se realize com encontros por acolhimento em família, nas respectivas paróquias, e, se possível, antes do nascimento da criança.

19. O objetivo principal da preparação é acender, reanimar e intensificar a chama da fé e levar à vivência na comunidade eclesial (PSIC nº. 4 . 3).

20. O comprovante de participação nos encontros preparatórios para o batismo terá validade por dois anos.

21. Cada comunidade deverá organizar uma equipe de Pastoral do Batismo oferecendo-lhe formação permanente, capacitando-a também para a preparação de pessoas maiores de idade que pedem o Batismo.

1.4 – CELEBRAÇÃO DO BATISMO

22. Deve-se valorizar a presença da comunidade na celebração do Batismo, por isso, recomenda-se que ele seja celebrado aos domingos (cf. cân. 856), realizando-o, de vez em quando, nas missas (BC 170), por exemplo, na Vigília Pascal, na Festa do Batismo do Senhor e em outras ocasiões especiais.

23. A não ser no caso de perigo de morte, nenhum Presbítero, Diácono ou Ministro(a) Extraordinário(a) pode celebrar o Batismo sem a devida presença do Pároco.

24. Tenha-se como regra geral que o adulto seja batizado na própria igreja paroquial e a criança na igreja paroquial dos pais, salvo se justa causa aconselhar outra coisa (cân. 857, § 2).

25. Em caso de Batismo noutra Paróquia, exige-se licença por escrito do Pároco de origem e comprovante de preparação.

1.5 - PADRINHOS E MADRINHAS DE BATISMO

26. Os padrinhos e madrinhas sejam pessoas idôneas, de mais de 16 anos, católicas, tenham sido crismadas e recebido a primeira comunhão eucarística e estejam em condições de ajudarem os pais ou responsáveis na formação cristã de seu afilhado ou afilhada.

27. Não podem ser convidados para padrinhos ou madrinhas:

- Pessoas que levam vida conjugal sem ter recebido o sacramento do Matrimônio.

- Os que não levam uma vida de acordo com a fé e o compromisso a ser assumido.

- Pessoas que tenham sido atingidas por alguma pena canônica (cf. cân. 874).

28. Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não-católica só seja admitido junto com o padrinho católico, e apenas como testemunha do batismo (cân. 874 § 2).

29. Pela estreita comunhão existente entre a Igreja Católica e as Igrejas Orientais ortodoxas, é permitido admitir um cristão oriental no papel de padrinho ou madrinha com um padrinho ou madrinha católico(a), desde que se garanta a educação católica do afilhado e seja reconhecida a idoneidade do padrinho ou madrinha (cf. Diretório sobre o Ecumenismo, n. 98).

1.6 - BATISMO DE ADULTOS

30. Para que uma pessoa que atingiu o uso da razão seja batizada, requer-se que esteja suficientemente instruída sobre as verdades da fé e as obrigações da vida cristã e manifeste livremente a vontade de receber o sacramento.

31. Estabeleça-se, em cada Paróquia, o catecumenato de adultos de acordo com as seguintes etapas:

a) **Pré-catecumenato**, compreendendo um período de evangelização visando despertar a pessoa para o Batismo. Nesta fase, realizam-se o pedido do Batismo e a apresentação do(a) candidato(a) à comunidade (cf. RICA, 9ss);

b) **Catecumenato**, período do aprofundamento da fé, compreendendo: a iniciação à leitura bíblica, a evangelização da fé em Cristo e necessidade de conversão; catequese sobre o Credo e o Pai Nosso (cf. RICA, 14ss);

c) **Purificação e Iluminação** da fé, período de preparação para os sacramentos da Iniciação Cristã (cf. RICA, 21ss);

d) **Mistagogia**, tempo em que se ajuda o neófito, isto é, o recém-batizado, a meditar o Evangelho, à prática da caridade e a participar da Eucaristia e da vida da comunidade eclesial (cf. RICA, 37ss).

32. O Batismo dos adultos seja celebrado por etapas, seguindo o Ritual da Iniciação Cristã de Adultos e se conclua, de preferência, na Vigília Pascal juntamente com a Celebração dos sacramentos da Crisma e a Primeira Comunhão Eucarística. Para o Batismo de adulto é terminantemente proibido o uso do Ritual do Batismo de Crianças.

33. É obrigatório o uso do Rito de iniciação de crianças em idade de catequese destinado às que atingiram idade de sete anos (RICA, 306).

34. Nenhum adulto seja batizado apenas para se casar na Igreja. Quando um dos nubentes não é batizado, o Pároco solicite a devida dispensa do impedimento matrimonial.

2. O SACRAMENTO DA CRISMA

35. Juntamente com o Batismo e a Eucaristia, o sacramento da Crisma ou

Confirmação constitui o conjunto dos sacramentos da Iniciação Cristã. Pelo sacramento da Crisma os fiéis são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos da força especial do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras (cf. CIGC, 1285).



36. O sacramento da Crisma ou Confirmação deve levar as pessoas que o recebem a serem verdadeiras testemunhas de Cristo pela palavra e ação (cân. 879).

2.1 – ADMISSÃO AO SACRAMENTO DA CRISMA

37. Na acolhida para o sacramento da Crisma, é bom que se obtenham dos crismandos e crismandas os dados necessários para seu devido encaminhamento. Deve-se perguntar a idade; se foi batizado(a); se recebeu a Primeira Comunhão Eucarística; se casado(a), se recebeu o Sacramento do Matrimônio. O Pároco deve ser informado da situação dos crismandos e, se for o caso, o próprio Pároco é que deve procurar o Arcebispo para a solução de eventuais problemas. Não se deve encaminhar o crismando diretamente ao Arcebispo nem levar problemas para que ele resolva no momento da celebração da Crisma.

2.2 – PREPARAÇÃO PARA A CRISMA

38. De acordo com *Plano Arquidiocesano de Catequese*, o período de preparação para a celebração da Crisma coincida com as etapas do programa de catequese com o adolescente. O(a) adolescente, batizado(a) ou não, que não percorreu este caminho receberá o sacramento da Crisma após uma preparação mínima de um ano. Os adolescentes que ainda não foram batizados sejam devidamente acompanhados por um(a) catequista.

39. A preparação para a Crisma tem os seguintes objetivos:

- Levar os crismando(as) à descoberta ou à redescoberta da fé católica. Será, portanto, uma caminhada catequética para conduzi-los ao conhecimento da doutrina da Igreja.

- Educar os crismandos a verem a realidade da própria vida, em todos os seus aspectos, à luz da fé para discernirem os apelos de Deus e conhecerem sua vontade.

- Levar os crismandos à inserção na comunidade eclesial e proporcionar-lhes uma iniciação concreta à ação evangelizadora da Igreja. Para isso é necessário que, durante a preparação da Crisma, os crismandos participem de diferentes atividades pastorais e evangelizadoras realizadas pela comunidade eclesial.

- Propiciar aos crismandos(as) uma séria reflexão sobre a vocação e ajudá-los em seu discernimento vocacional, levando-os a tornarem-se discípulos missionários de Jesus Cristo.

40. A preparação não visa apenas o momento litúrgico ou celebrativo, mas também a inserção gradativa do crismando no mistério de Cristo, na vida eclesial e no serviço aos irmãos, pois a iniciação é um processo contínuo.

41. É conveniente que os pais e mães ou responsáveis pelo crismando e os padrinhos e madrinhas também façam uma adequada preparação.

42. É conveniente que, na preparação para a Crisma, além dos encontros semanais, haja momentos especiais de oração, retiros espirituais e os crismandos sejam introduzidos à leitura orante da Bíblia.

43. Não se pode condicionar o sacramento do Matrimônio ao sacramento da Crisma, mas sim orientar, incentivar e favorecer, após suficiente preparação, a recepção deste sacramento. Neste caso, o Pároco ou outro Presbítero que acompanhou o casal na preparação para o Matrimônio solicite ao Arcebispo a delegação para ministrar a Crisma antes da celebração do Matrimônio (cân. 1065).

2.3 – CELEBRAÇÃO DA CRISMA

44. O sacramento da Crisma seja celebrado na própria Paróquia. Em caso de transferência, requer-se motivo justo e autorização do Pároco.

45. Haja em cada paróquia uma equipe estável que, sob orientação do Pároco, coordene a preparação para a Crisma.

46. Na Arquidiocese de Mariana, a idade mínima para a celebração do sacramento da Crisma é de 15 (quinze) anos completos. Contudo, mais do que com a idade, a preocupação deve ser com a maturidade do(a) crismando(a) na fé e com sua inserção na comunidade eclesial (cf. lei complementar da CNBB cân. 891)

47. Em perigo de morte, todo Presbítero pode celebrar a Crisma em favor de qualquer pessoa batizada, seja qual for sua idade.

48. Deve-se zelar para que as Crismas celebradas sejam devidamente registradas no Livro de Crismas a ser conservado no arquivo paroquial.

2.4 - ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA A CELEBRAÇÃO DA CRISMA

49. É conveniente que, além das pessoas que irão exercer algum ministério na celebração da Crisma, também os(as) crismandos(as), se não forem muito numerosos, acompanhados de seus padrinhos e madrinhas, participem da procissão de entrada. Mas, é bom que se garanta o sentido litúrgico dessa procissão a fim de que não se transforme numa espécie de cortejo para a entrada, como acontece frequentemente nas cerimônias de formatura. A procissão de entrada seja acompanhada por um canto apropriado, que marca o início da celebração e não deve ser caracterizado como um canto para acolher os crismandos, ministros e quem preside a celebração. Se os(as) crismandos(as) forem muito numerosos, é preferível que não participem da procissão de entrada e sim, à medida que forem chegando, ocupem seus lugares na igreja, acompanhados do padrinho ou madrinha.

50. É bom que os padrinhos e madrinhas permaneçam ao lado do afilhado ou afilhada durante todo o tempo da celebração, pois isso, inclusive, facilita o momento da unção.

51. Quando o espaço permite, é melhor que os crismandos, acompanhados pelos respectivos padrinhos e madrinhas, se coloquem de tal forma que possam vir em fila dupla para a unção. Assim, evita-se prolongar excessivamente esse momento, sobretudo quando é grande o número de crismandos.

52. Exceto nas Solenidades e nos Domingos do Advento, do Tempo do Natal, da Quaresma e do Tempo Pascal, celebra-se a Missa Ritual para a Confirmação, com paramentos vermelhos e leituras e prefácio próprios.

53. Para a Renovação das Promessas Batismais é conveniente que cada crismando traga uma vela. Mas, não é preciso que cada um se dirija ao círio pascal para acendê-la. Basta que alguns acendam suas velas e depois, passando pelo centro da igreja, vão acendendo as velas dos que estão nas extremidades dos bancos que, por sua vez, acendem as velas dos demais.

54. Os cantos sejam escolhidos de acordo com os devidos critérios, levando

em conta o momento celebrativo, o tempo litúrgico, o sentido do sacramento da Confirmação. Evite-se prolongar desnecessariamente o canto, bem como sua excessiva repetição. Sejam previstos vários cantos para momentos mais prolongados tais como a unção do crisma e a distribuição da Sagrada Comunhão.

55. Com frequência, por ocasião da Crisma, muitos também recebem a Primeira Comunhão Eucarística. Nesses casos, o Bispo esteja previamente avisado para que possa dar o devido realce a esse importante momento.

56. Recomenda-se que na missa da Crisma os crismados e crismadas recebam a comunhão sob as duas espécies.

57. Ao final, depois da oração pós-comunhão, pode haver alguma homenagem aos recém crismados, aos catequistas, bem como alguma palavra dirigida ao Bispo. Porém, esse momento seja muito breve para não prolongar desnecessariamente a celebração.

58. A celebração da Crisma tenha um aspecto alegre e festivo e procure envolver os crismandos, seus pais, mães, padrinhos, madrinhas e familiares, bem como toda a comunidade eclesial. Porém, evite-se tudo aquilo que possa prolongar inutilmente a celebração. Não há necessidade de se incluírem outros elementos celebrativos. O importante é valorizar bem os gestos, símbolos e ações simbólicas que já fazem parte do Ritual da Crisma, tais como a Renovação das Promessas Batismais e o próprio momento da unção.

59. É conveniente que os(as) crismandos(as) usem um crachá com seu nome de batismo, escrito de forma bem legível, para que seja pronunciado no momento da unção.

60. Haja empenho para garantir o clima orante e celebrativo, evitando-se movimentação desnecessária, bem como todo aparato que desvie a atenção dos crismandos e desvirtue o sentido da celebração desse sacramento.

61. Os fotógrafos e filmadores sejam orientados para que não atrapalhem o desenrolar da celebração. Evitem atuar durante a proclamação da Palavra de Deus, a homilia e a Oração Eucarística. Não transitem no espaço do presbitério durante a celebração. Recomenda-se que sejam contratados fotógrafos e filmadores evitando que outras pessoas exerçam essa função, pois o uso de grande quantidade câmeras digitais e celulares disturba a celebração, quebrando-lhe o clima de oração e recolhimento. Estas orientações sejam observadas também na celebração do Batismo, da Primeira

Comunhão Eucarística, do Matrimônio e demais celebrações litúrgicas.

62. Recomenda-se modéstia e discrição com relação às vestes para a celebração da Crisma. É louvável o costume que se tem introduzido em muitos lugares de os(as) crismandos (as) usarem camiseta própria para essa celebração.

63. Não há necessidade de o Arcebispo ou seu representante assinar cada uma das lembranças da Crisma. O espaço que aí está indicado é para que se coloque o nome (e não a assinatura) do ministro que confere o sacramento. É bom que os crismandos sejam advertidos disso para que não procurem obter essa assinatura ao final da celebração.

2.5 – PADRINHOS E MADRINHAS DE CRISMA

64. Enquanto possível, seja convidado **um** padrinho ou **uma** madrinha de Crisma, a quem compete cuidar que o afilhado ou afilhada se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento.

65. Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que seja pessoa idônea, de mais de 16 anos, católica, tenha sido crismada e tenha recebido a Primeira Comunhão Eucarística. É conveniente que se assuma como padrinho ou madrinha a mesma pessoa que recebeu esse encargo no Batismo (cf. cân. 893 § 2).

66. Não podem ser padrinhos ou madrinhas de Crisma pessoas que levam vida conjugal sem ter recebido o sacramento do Matrimônio; ou que não levam uma vida de acordo com a fé e o compromisso a ser assumido ou que tenham sido atingidas por alguma pena canônica (cf. cân. 874).

67. Durante a preparação para a Crisma, os crismandos sejam orientados sobre os critérios que devem nortear a escolha do padrinho ou madrinha. Além dos critérios mencionados acima, os(as) crismandos(as) não escolham para padrinho ou madrinha o pai ou a mãe, o esposo ou a esposa, o noivo ou a noiva, o namorado ou a namorada.

3. O SACRAMENTO DA EUCARISTIA

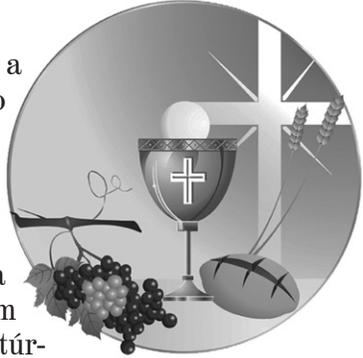
68. A Sagrada Eucaristia conclui a Iniciação Cristã. “Na última Ceia, na

noite em que foi entregue, nosso Salvador instituiu o sacrifício de seu Corpo e Sangue. Por ele perpetua-se pelos séculos, até que volte, o sacrifício da cruz” (cf. CIGC 1322).

69. Realize-se nas paróquias uma catequese permanente sobre a Eucaristia para que a participação dos fiéis nas celebrações seja cada vez mais consciente, ativa e frutuosa.

3.1 – CELEBRAÇÃO DA EUCHARISTIA

70. A Eucaristia seja sempre celebrada com a máxima dignidade. Quem preside, bem como as equipes de liturgia observem fielmente a legislação litúrgica. Aproveitem criteriosamente, com criatividade, os amplos espaços que esta legislação abre para adaptações às realidades locais e a momentos especiais da vida da comunidade. Contudo, não se devem introduzir elementos estranhos à tradição litúrgica da Igreja ou que estejam em desacordo com o que estabelece o Magistério ou com o que é exigido pela própria índole da celebração.



71. Na celebração da Missa observem-se, especialmente, as seguintes normas:

- É absolutamente proibido dar a absolvição sacramental no momento do ato penitencial ou em qualquer outro momento da celebração da Missa.
- Nunca se substitua a proclamação da Palavra de Deus por outra leitura.
- O Salmo responsorial, parte integrante da Liturgia da Palavra, deve ser proclamado ou cantado do ambão e não seja substituído por algum canto nem mesmo por outro salmo que não esteja em sintonia com a leitura.
- As leituras sejam confiadas, com antecedência, aos leitores ou leitoras para que se preparem e as proclamem corretamente.
- Os(as) leitores(as) sejam escolhidos(as) dentre pessoas participantes da comunidade eclesial, que dêem testemunho de vida cristã e sejam capazes de proclamar a Palavra de Deus com fé e unção.
- Ninguém deve ser escolhido para fazer as leituras somente por desempenhar funções públicas, exercer liderança política ou gozar de prestígio social, familiar ou cultural.
- Não se faça a proclamação das leituras em um folheto ou algo semelhante, mas para isso se use o Lecionário.
- Sejam usadas exclusivamente as Orações Eucarísticas aprovadas e que se encontram no missal.
- Não se introduza qualquer mudança nas palavras das Orações Eucarísticas.
- Não se interrompa a Oração Eucarística após as palavras da consagração com aplausos, procissões, cânticos e outras manifestações de louvor; usem-se neste momento somente as aclamações indicadas no missal.

- Em todas as Missas promova-se a participação da assembléia, inclusive na Oração Eucarística, por meio das aclamações indicadas no missal, preferentemente cantadas, sobretudo nos domingos, festas e solenidades.
- Dê-se maior realce ao “AMÉM” conclusivo da Oração Eucarística, preferentemente cantando, especialmente nos domingos, festas e solenidades.
- As palavras da Profissão de Fé e do Pai Nosso não podem ser substituídas por outras, mesmo quando forem cantados.
- Os fiéis comunhem com hóstias consagradas na mesma Missa e, de acordo com a legislação litúrgica, podem receber a comunhão sob as duas espécies. Desta forma, manifesta-se mais claramente a riqueza do sinal sacramental.

72. De acordo com a Instrução Geral sobre o Missal Romano (IGMR) devem-se observar os momentos de silêncio na Celebração Eucarística:

- No ato penitencial, após o convite do sacerdote, haja uma breve pausa de silêncio (IGMR 51).
- Na oração do dia (coleta), o sacerdote convida o povo a rezar; todos se conservam em silêncio com o sacerdote por alguns instantes, tomando consciência de que estão na presença de Deus e formulando interiormente os seus pedidos (IGMR 54).
- Na Liturgia da Palavra convém que tais momentos de silêncio sejam observados, por exemplo, antes de iniciá-la, após a primeira e a segunda leitura, como também após a homilia (IGMR 56).
- Terminada a distribuição da Comunhão, ser for oportuno, o sacerdote e os fiéis oram por algum tempo em silêncio. Se desejar, toda a assembléia pode entoar ainda um salmo ou outro canto de louvor ou hino (IGMR 88).

73. Para a celebração da santa Missa por ocasião de formaturas exigir-se-á sempre que a maioria dos formandos seja católica e a celebração se realize em clima de fé e de acordo com as demais orientações da Igreja.

74. Em determinados contextos, por ocasião das formaturas, é mais recomendável que se realize a Celebração da Palavra, em vez da Celebração Eucarística, sobretudo quando são numerosos os formandos de outras confissões religiosas ou, por diferentes motivos, não há clima propício para a celebração da Eucaristia. Esta mesma orientação se aplica à celebração de outros eventos tais como aniversários, bodas, inaugurações, solenidades cívicas ou outras semelhantes.

3.2 - PRIMEIRA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

75. De acordo com o Plano Arquidiocesano de Catequese, a preparação para a Primeira Comunhão Eucarística deve ser feita em, pelo menos, dois anos e ser acompanhada pelos pais e mães ou responsáveis, inclusive com reuniões frequentes ao longo do processo.

76. A Primeira Comunhão Eucarística deve ser feita quando existe compreensão suficiente, normalmente a partir dos 09 (nove) anos.

77. Os (as) catequistas, em nome da comunidade, devem indicar quando os catequizandos estão preparados para a Primeira Comunhão Eucarística.

78. A preparação seja feita na própria comunidade paroquial, não sendo suficiente o ensino religioso escolar.

79. São critérios para a Primeira Comunhão Eucarística não só a formação sistemática da fé, mas também, a formação integral da pessoa. Deve-se rejeitar, como incompleto, o critério do saber unicamente intelectual das verdades da fé.

80. Na preparação para a Primeira Comunhão Eucarística dê-se ênfase à evangelização dos pais e mães e procure-se esclarecer-lhes o verdadeiro significado deste acontecimento para a vida dos filhos e da família.

81. A recepção da Primeira Comunhão Eucarística seja precedida da confissão individual e, sempre que possível, de um retiro espiritual.

82. A celebração da Primeira Comunhão Eucarística seja revestida de clima festivo, beleza e simplicidade, seguindo sempre critérios litúrgicos; seja sempre comunitária evitando-se celebrações individuais, familiares ou de grupos isolados.

83. Na celebração da Primeira Comunhão Eucarística evitem-se trajes luxuosos, bem como ornamentações excessivas que desvirtuem o sentido litúrgico ou excluam e humilhem os pobres. É recomendável o uso de camisetas próprias.

3.3 – COMUNHÃO SOB AS DUAS ESPÉCIES

84. Conforme proposta da CNBB, aprovada pela Sé Apostólica, pode ser dada a Comunhão sob as duas espécies:

1. A todos os membros dos Institutos religiosos e seculares, masculinos

e femininos e a todos os membros das casas de formação sacerdotal ou religiosa, quando participarem da Missa da comunidade.

2. A todos os participantes da Missa da comunidade por ocasião de um encontro de oração ou de uma reunião pastoral.

3. A todas as pessoas participantes em Missas que já comportam para alguns dos presentes a comunhão sob as duas espécies, conforme o n. 243 dos Princípios e Normas para uso do Missal Romano:

- a. quando há uma Missa de batismo de adulto, crisma ou admissão na comunhão da igreja;
- b. quando há casamento na Missa;
- c. na Ordenação de Diácono;
- d. na bênção da Abadessa, na consagração das Virgens, na primeira profissão religiosa, na renovação da mesma, na profissão perpétua, quando feitas durante a Missa;
- e. na Missa de instituição de ministérios, de envio de missionários leigos e quando se dá na Missa qualquer missão eclesiástica;
- f. na administração do viático, quando a Missa é celebrada em casa;
- g. quando o Diácono e os Ministros comungam na Missa;
- h. havendo concelebração;
- i. quando um sacerdote presente comunga na Missa;
- j. nos exercícios espirituais e nas reuniões pastorais;
- k. nas Missas de jubileu de sacerdócio, de casamento ou de profissão religiosa;
- l. na primeira Missa de um neo-sacerdote;
- m. nas Missas conventuais ou de uma “Comunidade”;
- n. na ocasião de celebrações particularmente expressivas do sentido da comunidade cristã reunida em torno do altar (cf. CNBB, *Comunicado Mensal*, n. 500, Ano 45 (1996) p. 717-718).

3.4 - CULTO EUCARÍSTICO

85. A presença eucarística de Cristo começa no momento da consagração e dura também enquanto subsistirem as espécies eucarísticas. Cristo está presente inteiro em cada uma das espécies e inteiro em cada uma das partes delas (cf. CIgC 1377).

86. As Igrejas que conservam a Sagrada Eucaristia devem permanecer abertas todos os dias, pelo menos em horários determinados, para favo-

recer aos fiéis a adoração eucarística. As comunidades que conservam o Santíssimo Sacramento promovam, periodicamente, momentos de adoração eucarística comunitária.

87. Por ocasião da exposição do Santíssimo Sacramento deve-se lembrar ao povo a íntima relação da presença eucarística com a celebração do sacrifício redentor.

88. Normalmente o tabernáculo seja um único, inamovível, feito de material sólido, inviolável e não transparente, fechado de tal modo que se evite ao máximo o perigo de profanação (IGMR 314).

89. Em razão do sinal, é mais conveniente que no altar em que se celebra a Missa não haja tabernáculo onde se conserva a Santíssima Eucaristia.

90. A juízo do Bispo diocesano, o tabernáculo pode ser colocado: a) no presbitério, fora do altar da celebração, na forma e no lugar mais convenientes, não estando excluído o altar antigo que não mais é usado para a celebração; b) numa capela apropriada para a adoração e oração privada dos fiéis, que esteja organicamente ligada com a igreja e visível aos fiéis (IGMR 315).

91. Não é lícito conservar a Eucaristia em local que não seja o sacrário da igreja, exceto por motivo de segurança ou em situações de verdadeira necessidade.

92. Diante do tabernáculo em que se conserva a Santíssima Eucaristia, brilhe continuamente uma lâmpada especial, com a qual se indique e se reverencie a presença de Cristo (cân. 940). Mesmo que o Santíssimo Sacramento aí esteja, pode-se dispensar o conopéu ou véu do sacrário quando a porta do tabernáculo é bela, preciosa ou artisticamente trabalhada.

93. A chave do sacrário deve ser guardada com o máximo cuidado e com a devida segurança para que se evite a profanação da Santíssima Eucaristia.

94. Em caso de necessidade, o(a) Ministro(a) Extraordinário(a) da Comunhão Eucarística pode expor o Santíssimo Sacramento, mas não pode dar a Bênção do Santíssimo.

95. A não ser quando se trata de comunhão aos enfermos, idosos ou outras pessoas impedidas de participar na comunidade, evite-se retirar o Santíssimo Sacramento da igreja e trasladá-lo para outros lugares a fim de que não haja desrespeito, vulgarização ou mesmo profanação da Eucaristia.

O Santíssimo só pode ser levado para algum outro lugar se houver razão pastoral suficiente e com a explícita permissão do Pároco.

96. A ninguém é lícito conservar a Eucaristia na própria casa ou levá-la consigo em viagens, a não ser urgindo uma necessidade pastoral e observando-se as prescrições do Bispo Diocesano (cân. 935).

3.5 – MINISTROS(AS) EXTRAORDINÁRIOS(AS) DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

97. Onde a necessidade das comunidades o aconselhar, pode ser confiado a leigos e leigas o Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística, de acordo com o preceituado no cân. 230 § 3 do CDC, por um período de 02 (dois) anos renováveis. Esse ministério seja confiado numa celebração presidida pelo Bispo ou por quem for para isso delegado.

98. Na escolha da pessoa para exercer o referido ministério observem-se os seguintes critérios:

- a. tenha completado 21 anos de idade;
- b. exerça alguma atividade pastoral na comunidade;
- c. dê testemunho de maturidade cristã na comunidade, na família e na profissão;
- d. tenha o respeito e a aceitação da comunidade;
- e. se casado ou casada, que tenha o consentimento do cônjuge para exercer o ministério e esteja unido pelo sacramento do Matrimônio;
- f. não seja membro de sociedade condenada pela Igreja.

99. O(a) Ministro(a) Extraordinário(a) da Comunhão Eucarística é auxiliar dos ministros ordenados para a distribuição da Sagrada Comunhão nas celebrações e para levá-la às pessoas enfermas, idosas e impedidas de participarem da celebração comunitária. Poderá também distribuir a Comunhão Eucarística nas Celebrações da Palavra (culto), especialmente aos domingos.

100. O(a) Ministro(a) Extraordinário(a) da Comunhão Eucarística não poderá levar a Eucaristia nem distribuí-la em reuniões de grupos, em casas particulares, como também para celebrações e comemorações, sem prévia autorização do Pároco.

101. Sempre que o(a) Ministro(a) Extraordinário(a) da Comunhão Eucarís-

tica distribuir a comunhão fora da Celebração Eucarística o faça seguindo o ritual determinado pela Igreja.

102. Os(as) Ministros(as) Extraordinários(as) da Comunhão Eucarística recebam a devida preparação para o exercício desse ministério e participem em suas comunidades de autênticas formas de devoção ao Santíssimo Sacramento, tais como a adoração eucarística.

103. O pedido para conferir esse ministério deve ser encaminhado à Cúria Metropolitana, por meio de ofício do Pároco, acompanhado da relação dos candidatos e candidatas. Evite-se confiar mais de um ministério à mesma pessoa.

II. OS SACRAMENTOS DE CURA

104. “O Senhor Jesus Cristo, médico de nossas almas e de nossos corpos, ele que remiu os pecados do parálítico e restituiu-lhe a saúde do corpo, quis que sua Igreja continuasse, na força do Espírito Santo, sua obra de cura e salvação, também junto de seus próprios membros. É esta a finalidade dos dois sacramentos de cura: o sacramento da Penitência e o sacramento da Unção dos Enfermos” (CIgC 1421)

4. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

E RECONCILIAÇÃO

105. As pessoas que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e ao mesmo tempo são reconciliadas com a Igreja que feriram com o pecado (cf. CIGC 1422).

106. Cristo instituiu o sacramento da Penitência para todos os filhos e filhas pecadores da Igreja. Por este sacramento é oferecida nova possibilidade de converter-se e de voltar à comunhão com Deus a todos que, cometendo pecados graves, perderam a graça batismal e feriram a comunhão eclesial. Esse sacramento é também chamado sacramento da Confissão, da Conversão e da Reconciliação.

107. A confissão individual e integral dos pecados graves, seguida de absolvição, continua a ser o único meio ordinário de reconciliação com Deus e com a Igreja.

108. Esse sacramento deve ser considerado também como festa de reconciliação com Deus e a comunidade. É sacramento do encontro da pessoa pecadora convertida com o Pai, cheio de amor e misericórdia.



4.1 – CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

109. Os Presbíteros estejam sempre disponíveis a atender a confissão das pessoas que a procuram.

110. Especialmente durante a Quaresma realize-se nas comunidades uma catequese sobre o sentido do pecado e da conversão, como também a respeito da necessidade de os fiéis se confessarem, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente por ocasião da Páscoa.

111. O Rito para a reconciliação individual de penitente estabelece que o sacerdote ou o próprio penitente, se oportuno, leia algum texto da Sagrada Escritura, o que pode ser feito também na própria preparação para o sacramento. A Palavra de Deus ilumina o fiel para o reconhecimento de seus pecados, chama à conversão e leva-a pessoa a confiar na misericórdia divina (cf. Ritual da Penitência, 17).

4.2 – ABSOLVIÇÃO SACRAMENTAL COLETIVA

112. Quanto à celebração comunitária, com absolvição sacramental coletiva, observe-se a legislação complementar ao Código de Direito Canônico, aprovada pela CNBB.

113. O juízo em cada caso concreto, se ocorrem às condições pedidas pela norma do cân 961, § 1, 2, não compete ao confessor, mas ao Bispo diocesano, o qual não poderá permitir a absolvição coletiva sem prévia confissão individual (cf. MiD 5), a não ser em situações de grave necessidade, “situações que, objetivamente, são excepcionais” (MiD 4, 2, a), ou seja, tendo-se em conta o número de penitentes, não há à disposição abundância de confessores para ouvirem devidamente as confissões de cada um, dentro de um tempo conveniente, de modo que os penitentes, sem culpa própria, seriam forçados a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a sagrada comunhão; não se considera, porém, necessidade suficiente, quando não pode haver confessores à disposição, só por motivo de grande afluência de penitentes, como pode acontecer, em alguma grande festa ou peregrinação (cân. 961, § 1, 2) ou como poderia se verificar em localidades de vasta extensão territorial habitadas por “comunidades de fiéis isolados, onde o sacerdote só pode passar uma ou poucas vezes ao ano” (MiD 4, 2a e cân. 961, § 2).

114. Além do prescrito nos cânones. 960-963, o Bispo diocesano deverá considerar o seguinte:

1. A absolvição coletiva é meio extraordinário que não pode suplantar pura e simplesmente a confissão individual e íntegra com absolvição, único meio ordinário de reconciliação sacramental (cf. MiD 1, a).

2. Estabeleçam-se horários favoráveis, fixos e frequentes, para facilitar aos fiéis o acesso à confissão individual levando em conta, de modo particular, o aumento do pedido para o sacramento nos períodos fortes do ano litúrgico: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa, até a Solenidade da Santíssima Trindade, como também nos jubileus e festas dos(as) Padroeiros(as).

3. Os ministros não poderão, sem culpa própria, recorrer a esse meio extraordinário de reconciliação, a menos que, no caso concreto, o Bispo diocesano:

a) tenha julgado que *se trate de grave necessidade* (cân. 961, § 1, 2º.), em conformidade com as especificações do Motu Proprio *Misericordia Dei*, 4, 2, a-f;

b) tenha concedido a sua prévia e pessoal autorização (cf. MiD 5), por escrito;

c) insistindo na obrigação de se aproximar o quanto antes da confissão individual, antes de receber nova absolvição geral, deve-se levar em conta que o recurso, mesmo repetido, a essa forma extraordinária de reconciliação, não pode legitimar-se a menos que uma justa causa se imponha (cf. MiD 8).

4. Para dar licitamente a absolvição coletiva, fora do perigo de morte, não basta que, em vista do número de penitentes, os confessores sejam insuficientes para atendê-los na forma devida, em espaço de tempo razoável. Requer-se, além disso, que, sem a absolvição coletiva, esses fiéis, sem culpa própria, permaneceriam, por mais de um mês, privados do perdão sacramental ou da comunhão (cf. MiD 4, 2, b, c, d).

5. Não constitui suficiente necessidade, a mera grande afluência de penitentes, não só em ocasiões de uma festa solene ou de uma peregrinação, nem mesmo por turismo ou outras razões semelhantes devidas à crescente mobilidade das pessoas (cf. MiD 4, 2, f).

6. Além das situações em que estão presentes simultaneamente as duas inseparáveis condições, sobre as quais se refere o n. 4 desta legislação complementar, não poderá ser dada a absolvição coletiva.

7. A absolvição sacramental coletiva seja precedida de adequada catequese e preparação comunitária, não omitindo a advertência aos fiéis acerca das condições para receberem validamente a absolvição, ou seja, de que esses devem estar dispostos e com o propósito de, no tempo devido, confessar-se individualmente dos pecados graves que não puderam confessar (cf. MiD 7, a).

8. É importante promover a celebração comunitária da Penitência conforme o Rito para a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição individuais, pois a celebração do sacramento desta maneira manifesta mais claramente a natureza eclesial da penitência (cf. *Introdução Geral do Ritual da Penitência*, 22-30).

9. É importante suscitar nos fiéis a disposição para a contrição do coração e reconciliação com Deus, mediante um ato de arrependimento, assim que houver consciência de pecado grave, antes mesmo de procurar o Sacramento da Reconciliação.

10. O ato penitencial, na Celebração Eucarística, não realiza a reconciliação sacramental.

115. O lugar próprio para ouvir confissões sacramentais é a igreja ou o

oratório (cân. 964, § 1), deixando, porém, claro que razões de ordem pastoral podem justificar as celebrações do Sacramento em outros lugares (MiD 9, a com referência ao cân. 964, § 3), claramente indicados e de fácil acesso, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do Sacramento da Penitência.

116. A sede apropriada para ouvir confissões seja, normalmente, o confessionário tradicional, com grade fixa entre o penitente e o confessor, permitindo assim aos fiéis e aos mesmos confessores, que o desejem, seu livre uso (cf. MiD 9, b), ou outro recinto conveniente, expressamente preparado para essa finalidade.

5. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

117. Pela unção com o óleo dos enfermos e a oração dos Presbíteros, a Igreja toda entrega as pessoas doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que as alivie e as salve. Exorta as mesmas a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo e contribuam para o bem do Povo de Deus (cf. CIgC 1499).

118. No cuidado da Igreja com as pessoas doentes e idosas, o sacramento dos Enfermos ocupa um lugar significativo. No encontro com o Senhor Ressuscitado, por meio deste sacramento, os fiéis doentes ou enfraquecidos pela idade são confortados, aliviados em seus sofrimentos e perdoados de seus pecados.

119. A Unção dos Enfermos pode ser ministrada:

- à pessoa fiel que, tendo atingido o uso da razão, encontra-se fragilizada por motivo de doença grave ou idade avançada;

- à pessoa fiel que, mesmo já tendo recebido este sacramento, recair em doença grave, ou durante a mesma enfermidade, se o perigo se agravar;

- antes de uma operação cirúrgica sempre que uma doença grave seja a causa da intervenção;

- em caso de dúvida se o doente

já atingiu o uso da razão ou se está perigosamente doente ou se já está morto;

- a doentes inconscientes ou em estado de coma, privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam se estivessem em pleno uso de suas faculdades.



120. Este sacramento pode ser ministrado em casa, no hospital ou em qualquer lugar onde se encontra a pessoa que irá recebê-lo.

121. Além do Bispo, podem benzer o óleo a ser usado na unção dos enfermos:

1º. aqueles que, por direito, se equiparam ao Bispo diocesano;

2º. em caso de necessidade, qualquer presbítero, mas só na própria celebração do sacramento (cân. 999).

122. As unções sejam feitas cuidadosamente, com as palavras, a ordem e o modo prescritos nos livros litúrgicos. Em caso de necessidade, porém, basta uma só unção na frente, ou mesmo em outra parte do corpo, pronunciando-se integralmente a fórmula (cân. 999).

123. O ministro faça as unções com a própria mão, a não ser que uma razão grave, como doença contagiosa, aconselhe o uso de algum instrumento ou algo semelhante como, por exemplo, algodão.

124. Incentive-se a prática pastoral de conceder este sacramento a doentes e idosos numa celebração comunitária, especialmente na Missa para os Enfermos, sobretudo por ocasião da Visita Pastoral, Festa do(a) Padroeiro(a), Quaresma, Semana Santa, Advento e outros momentos especiais.

125. Em celebrações comunitárias, mesmo que sejam numerosos os que irão receber esse sacramento, a unção deve ser concedida a cada um individualmente.

126. Pode-se usar a Missa própria para os enfermos, de acordo com as normas litúrgicas, na celebração na qual se concede o sacramento da Unção dos Enfermos.

127. Em atenção aos enfermos e idosos, evite-se tudo o que prolonga a celebração desnecessariamente.

128. Uma equipe bem formada deve preparar as pessoas que desejam receber a Unção dos Enfermos e orientá-las a respeito dos requisitos para receber este sacramento. Os que irão receber a Unção dos Enfermos, sobretudo quando são numerosos, sejam devidamente identificados com um crachá ou outra forma conveniente.

III. SACRAMENTOS DO SERVIÇO DA COMUNHÃO

129. Os sacramentos da Ordem e do Matrimônio estão ordenados à salvação de outrem. “Se contribuem também para a salvação pessoal, é através do serviço aos outros. Conferem uma missão particular na Igreja e servem para a edificação do Povo de Deus” (CIgC 1534).

130. “Nesses sacramentos, os que já foram consagrados pelo Batismo e pela Confirmação para o sacerdócio comum de todos os fiéis, podem receber consagrações específicas. Os que recebem o sacramento da Ordem são consagrados para ser, em nome de Cristo, ‘pela palavra e pela graça de Deus, os pastores da Igreja’ (LG 11). Por sua vez, os esposos cristãos, para cumprir dignamente os deveres de seu estado, são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial” (CIgC 1535).

6. SACRAMENTO DA ORDEM

131. Pelo sacramento da Ordem, a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Compreende três graus: o episcopado, o presbiterato e o diaconato (cf. CIgC 1536).

6.1 – RITO DE ADMISSÃO À ORDEM SACRA

132. O critério para um candidato ser admitido às ordens sacras não se reduz simplesmente à conclusão dos estudos teológicos, mas inclui também a demonstração da maturidade humana, afetiva, espiritual e pastoral necessária ao exercício do ministério e à fidelidade aos compromissos a ele inerentes.

133. Podem ser incluídos no **Rito de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra**, os que já tenham, ao menos, 20 anos completos, tenham iniciado o Curso de Teologia e

quando se verifica que o propósito dos aspirantes, baseado nos dotes necessários, atingiu suficiente amadurecimento. Exige-se requerimento livremente escrito e assinado de próprio punho pelo aspirante e a aceitação por escrito dada pelo Bispo, como expressão da escolha realizada pela Igreja. Dada a sua natureza,



nunca se realize esse Rito com alguma Ordenação ou Instituição de Leitores ou Acólitos e seja celebrado, de preferência, na capela do Seminário.

6.2 - LEITORATO E ACOLITATO

134. Os candidatos ao Diaconato e ao Presbiterato devem receber os Ministérios do **Leitorato e do Acolitato** e exercê-los durante um período conveniente, a fim de melhor se disporem para o futuro serviço da Palavra e do Altar. Esses ministérios devem ser conferidos durante o Curso de Teologia. Os candidatos devem encaminhar requerimento, livremente escrito e assinado de próprio punho, e apresentado ao Arcebispo, a quem compete a aceitação, depois de ouvir o Conselho dos Formadores.

135. Os que irão participar do Rito de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra e os que vão receber o Leitorato e o Acolitato, deverão se preparar com um recolhimento ou retiro espiritual. Recomenda-se que os candidatos meditem os textos da respectiva celebração litúrgica, a fim de prepararem-se bem para esses momentos tão significativos em suas vidas e celebrá-los de maneira consciente e frutuosa.

6.3 – DIACONATO

136. Para a **Ordenação Diaconal**, o candidato deverá encaminhar requerimento ao Arcebispo solicitando ser admitido à Ordem do Diaconato em vista do Presbiterato. O pedido será submetido à apreciação do Conselho dos Formadores e ao parecer do Conselho Presbiteral, após a consulta que será dirigida aos Párocos da Paróquia de origem do candidato, do lugar onde residem seus pais e das Paróquias onde o candidato realizou seus estágios pastorais, bem como a outras pessoas a critério do Arcebispo. Na Paróquia de origem do candidato e onde realizou os estágios pastorais, os respectivos Párocos deverão ouvir, de forma reservada e sigilosa, os membros do Conselho Pastoral Paroquial e outras pessoas idôneas que julgar conveniente. Igualmente, nessas Paróquias deverá ser anunciada a Ordenação, pedindo que, se alguém tiver alguma coisa em contrário que comunique reservadamente ao Pároco. As respostas obtidas serão enviadas diretamente ao Reitor do Seminário Maior da Arquidiocese de Mariana que apresentará ao Conselho dos Formadores os pareceres colhidos nessa consulta. Ao Arcebispo cabe a decisão final sobre a aceitação do candidato às Ordens Sacras, depois de ouvidos o Conselho dos Formadores e o Conselho Presbiteral.

137. O candidato ao Diaconato em vista do Presbiterato deverá encaminhar ao Arcebispo uma declaração escrita de próprio punho e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente a Ordem Sagrada e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesiástico (cân. 1036).

138. Antes da Ordenação Diaconal, os candidatos realizarão um retiro espiritual, de, pelo menos, 5 (cinco) dias (cf. cân. 1039). Durante esse retiro, recomenda-se que meditem os textos litúrgicos da Ordenação Diaconal, bem como a Introdução Geral sobre a Liturgia das Horas.

139. Após a Ordenação Diaconal, o novo Diácono será encaminhado para seu estágio diaconal em lugar a ser designado pelo Arcebispo, depois de ouvir as sugestões do Conselho dos Formadores e o parecer do Conselho Episcopal. Compete ao Reitor do Seminário Maior Arquidiocesano acompanhar os Diáconos até a Ordenação Presbiteral.

6.4 - DIACONATO PERMANENTE

140. Atenção particular deve ser dada ao Diaconato permanente. Os Diáconos participam do ministério pastoral do Cristo servidor e recordam, para toda a comunidade, o serviço que deve marcar a vida da Igreja. O Concílio afirma que, em grau inferior da hierarquia, estão os Diáconos aos quais são impostas as mãos não para o sacerdócio, mas para o serviço (LG 29).

141. Em virtude da Ordenação, o Diácono é inserido na hierarquia da Igreja, em comunhão com o Bispo e o seu presbitério e é enviado ao serviço da comunhão eclesial, para exercer o ministério da Palavra, da Liturgia e da Caridade.

142. O Diácono permanente não pode ser considerado como substituto por causa da falta de presbíteros; deve ser reconhecido na sua identidade e no seu próprio dom e missão na Igreja.

143. A indicação dos candidatos ao Diaconato permanente deve sempre partir do Pároco que, para isso, deverá ouvir o Conselho Pastoral Paroquial e outras pessoas idôneas da Paróquia. A formação dos candidatos é confiada à Escola Diaconal São Lourenço da Arquidiocese de Mariana.

144. A conclusão do Curso na Escola Diaconal não é o único critério para qualificar o candidato à Ordenação. É importante que se verifiquem o crescimento do candidato e sua integração eclesial, bem como sua maturidade humana, afetiva, psicológica, intelectual, pastoral, familiar e espiritual.

145. O Pároco da Paróquia, onde houver candidatos ao Diaconato permanente, deve ser o primeiro a exercer o discernimento, observando os aspectos humanos, eclesiais, familiares e comunitários a respeito do candidato, acompanhando-o e apoiando seu crescimento no processo formativo.

146. Os candidatos ao Diaconato sejam escolhidos dentre os cristãos que já exercem um serviço na comunidade. Sejam homens de sólida maturidade humana e cristã, de amor à Igreja, sensibilidade pastoral e espírito de serviço e doação.

147. Sendo casado, para ser admitido ao Diaconato, o candidato precisa ter licença escrita da esposa, expressando também sua adesão ao trabalho que o marido assumirá com a Ordenação Diaconal. A família e especialmente a esposa devem ser preparadas para o ministério do futuro Diácono.

148. O candidato ao Diaconato deve estar livre de impedimentos canônicos

(cân. 1040-1042). Sendo um homem a serviço da comunhão eclesial, não pode ter atuação político-partidária.

149. Para ser ordenado, o candidato ao Diaconato permanente deve ter pelo menos 35 anos de idade e, se unido pelo sacramento do Matrimônio, ao menos 5 anos de casado.

150. O tempo de formação na Escola Diaconal será de, no mínimo, 3 (três) anos, com programa formativo, grade curricular e carga horária de acordo com as Diretrizes da Santa Sé e da CNBB.

151. Quem se prepara para o Diaconato permanente deve ser admitido oficialmente como candidato à Ordem Sacra, após ter sido instituído Leitor e Acólito.

152. O pedido para o Leitorato poderá ser encaminhado ao Arcebispo, depois que o candidato tiver concluído o 1.º ano da Escola Diaconal. Para o Acolitamento, depois de concluído o 2.º ano.

153. O pedido para a Ordenação Diaconal poderá ser apresentado somente depois de concluídas todas as etapas de preparação, de acordo com as Diretrizes da Santa Sé e da CNBB para o Diaconato permanente.

154. Os pedidos de admissão ao Leitorato e ao Acolitamento serão examinados pelo Arcebispo, ouvindo o parecer dos formadores da Escola Diaconal, do respectivo Pároco e do Vigário Episcopal da Região Pastoral onde reside o candidato.

155. Para a Ordenação Diaconal, além dos mencionados acima, o Pároco deverá ouvir, de forma reservada e individualmente, os membros do Conselho Pastoral Paroquial, assim como outras pessoas idôneas da Paróquia onde reside o candidato. Ao Arcebispo cabe a decisão final sobre a aceitação do candidato à Ordem Sacra do Diaconato, depois de ouvidos os Formadores da Escola Diaconal e o Conselho Presbiteral.

6.5 – PRESBITERATO

156. A Ordenação Presbiteral poderá ser concedida depois de, pelo menos, 6 (seis) meses de exercício do Diaconato. O candidato deve entregar ao Arcebispo uma declaração escrita de próprio punho e assinada, na qual pede para ser admitido à Ordem do Presbiterato.

157. Já que o pedido de admissão ao Presbiterato havia sido feito por ocasião do Diaconato e fora submetido às devidas consultas, antes de sua aceitação, o Arcebispo ouvirá o Pároco da Paróquia onde foi realizado o estágio diaconal e outras pessoas que julgar conveniente.

158. Os candidatos ao Presbiterato serão submetidos a exame sobre o sacramento da Penitência (cân 970) e sobre a celebração da Missa. Esses exames serão realizados pelo Arcebispo ou por quem for por ele designado.

159. Para a Ordenação Presbiteral, os candidatos deverão fazer um retiro espiritual, de pelo menos 05 (cinco) dias (cf. cân. 1039). Durante esse retiro, recomenda-se que meditem os textos litúrgicos da Ordenação, bem como a Instrução Geral sobre o Missal Romano.

6.6 - ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA A CELEBRAÇÃO DAS ORDENAÇÕES

160. Na celebração da Ordenação, como em todas as celebrações litúrgicas, o centro é Jesus Cristo, Bom Pastor, Sumo e Eterno Sacerdote. Para ele é que devem se voltar as atenções. A celebração litúrgica seja orante e valorize os símbolos, especialmente aqueles que são próprios do ritual da Ordenação. Evite-se, portanto, qualquer coisa que transforme a celebração em *show* ou espetáculo.

161. Junto à cátedra preparem-se os lugares para os dois diáconos que acompanham o Bispo.

162. Os assentos para os concelebrantes sejam dispostos de modo que a assembléia possa acompanhar bem o desenrolar da celebração. Os concelebrantes não devem estar misturados com outros ministros e acólitos.

163. O local da Ordenação pode ser a cátedra ou diante do altar, conforme o espaço disponível. Se for feita diante do altar, é bom que os assentos para o Bispo e os Diáconos assistentes já estejam no local e aí permaneçam durante toda a celebração, desde que não tirem a visão do altar.

164. Nas ordenações sempre podem ser usados paramentos brancos.

165. Exceto nas Solenidades e nos Domingos do Advento, Tempo do Natal, Quaresma e Tempo Pascal, podem-se escolher as orações mais apropriadas entre as *Missas para as diversas necessidades*, conforme se encontram no Missal Romano. As leituras, o salmo responsorial, o canto de aclamação

e o evangelho sejam escolhidos entre os que estão indicados no Lecionário para Missas Rituais.

166. O *Glória, Santo e Cordeiro de Deus* sejam cantados numa versão que se aproxime, o mais possível, do texto litúrgico oficial.

167. É melhor que o Evangeliário siga à frente, na procissão de entrada. Entretanto, antes da Liturgia da Palavra, pode haver algum rito de entrada do Livro da Palavra, desde que seja sóbrio e breve. Nesse caso, o Evangeliário não segue à frente na procissão de entrada, mas já fica depositado sobre o altar.

168. No rito da Ordenação, sejam evitados os testemunhos a respeito dos candidatos, pois, isso não está previsto no Ritual da Ordenação e também prolonga desnecessariamente a apresentação dos candidatos.

169. O assentimento da assembléia, após a apresentação dos candidatos, pode ser cantado ou manifestado de outra forma, por exemplo, com aplauso.

170. Para o canto da Ladainha dos Santos deve-se tomar o texto do Ritual da Ordenação, podendo acrescentar-se, nos devidos lugares, alguns nomes de santos e santas, por exemplo, do(a) Padroeiro(a) da Paróquia onde se realiza a Ordenação, da comunidade de origem dos candidatos, dos santos do nome ou Padroeiros(as) dos candidatos, ou outras invocações apropriadas para cada circunstância. Tenha-se, porém, o cuidado para não prolongar exageradamente a lista dos santos ou das invocações.

171. Por ter sido cantada a Ladainha dos Santos, nas ordenações omitem-se as preces dos fiéis.

172. Na Oração Eucarística faz-se memória dos ordenados com a fórmula que se encontra no Pontifical Romano.

173. Para a comunhão dos concelebrantes, se forem numerosos, prevejam-se os cálices, em número conveniente, que já devem estar preparados ao serem levados ao altar, no momento da apresentação das oferendas.

174. Se houver homenagens aos recém ordenados, ao final da Ordenação, que sejam sóbrias e breves.

175. A Catedral é o local próprio para as ordenações. Entretanto, por motivos pastorais, a critério do Arcebispo, ouvidos os candidatos, podem

ser celebradas em outro local conveniente.

176. Na Paróquia onde se realizará a Ordenação, bem como na Paróquia de origem do candidato, haja uma boa preparação para a celebração da Ordenação, com uma novena ou tríduo ou outra forma conveniente. Essa é uma excelente oportunidade para fortalecer a Pastoral Vocacional e momento privilegiado para o despertar vocacional.

7. O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

177. “A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão de vida toda, é ordenada por sua índole natural, ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento” (CIGC 1601).

178. O sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Concede aos esposos a graça de se amarem com o mesmo amor com que Ele amou sua Igreja. A graça do sacramento leva à perfeição o amor humano do casal, consolida sua unidade indissolúvel e o santifica no caminho da vida eterna.

7.1 - PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÔNIO

179. A preparação remota para o sacramento do Matrimônio se fundamenta na vivência de comunhão e na forma de relacionamento na família, na

escola, na comunidade eclesial e na vida social.

180. A preparação para o casamento e para a vida familiar é um processo abrangente e globalizante. Deve constituir-se numa educação permanente para o amor que, assumido e santificado pelo sacramento do Matrimônio, é sinal do amor esponsal entre Cristo e a Igreja.



181. No processo de preparação para o Matrimônio, entre outras iniciativas, procurem as Paróquias dar a devida atenção aos responsáveis pela organização e dinamização da Pastoral Familiar e pelas demais iniciativas que visam à formação dos jovens para a vida conjugal e familiar.

182. Tal preparação deve atingir as pessoas em todas as faixas de idade. Assim, empenhem-se as Paróquias em ter, de modo bem planejado, a preparação remota e próxima para o Matrimônio e para a vivência dos valores de família.

183. A importância fundamental do sacramento do Matrimônio para a vida da comunidade cristã exige que se realize uma catequese permanente sobre sua natureza e seu significado. Tal catequese deve atingir toda a comunidade e todas as pessoas, desde a infância, especialmente a juventude; por ela são responsáveis o Pároco, os(as) catequistas e as pessoas que acompanham a pastoral da juventude e familiar, bem como as próprias famílias.

184. Além da preparação remota, todas as Paróquias devem oferecer uma preparação próxima como exigência normal para admissão ao sacramento do Matrimônio. Incentive-se essa preparação na forma de acolhimento.

185. Nos encontros de preparação para o Matrimônio, seja utilizado o subsídio *'Acolhendo Noivos'* produzido pela Pastoral Familiar da Arquidiocese de Mariana.

186. Entre os objetivos da preparação próxima para o Matrimônio levem-se em conta os seguintes:

a) propiciar aos noivos um aprofundamento na compreensão e vivência do amor cristão;

- b) refletir sobre o sentido cristão do Matrimônio e da vocação matrimonial, bem como de sua celebração sacramental;
- c) conscientizar os noivos a respeito das próprias responsabilidades;
- d) ajudá-los a assumir uma opção verdadeiramente adulta, consciente e livre, e as exigências de um casamento feito perante a Igreja;
- e) torná-los conhecedores dos meios de que podem dispor para viver a vida matrimonial conforme o ideal do Evangelho e a descobrirem a missão da família na Igreja e no mundo.

187. Os Párocos orientem os noivos católicos a que procurem o sacramento da Confissão antes da celebração do casamento.

7.2. PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O MATRIMÔNIO

188. Com antecedência mínima de um mês, os noivos, depois de terem concluído o processo de preparação próxima, deverão apresentar-se na Paróquia em que têm domicílio ou, se moram em Paróquias diferentes, em uma delas para providenciarem os papéis de casamento, isto é, o processo de habilitação, de acordo com os formulários fornecidos pela Cúria Metropolitana, apresentando os seguintes documentos (cân. 1067 e CNBB):

- a) certidão de Batismo, expedida expressamente para casamento, com data não anterior a 6 (seis) meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizados;
- b) certificado de participação nos encontros de preparação;
- c) se menor de 18 anos, licença dos pais ou responsáveis;
- d) atestado de óbito do cônjuge anterior, quando se trata de nubente viúvo ou viúva;
- e) comprovante de habilitação para casamento civil ou certidão do casamento civil se já foi realizado.

189. Se os noivos católicos ainda não receberam o sacramento da Confirmação, devem ser orientados para que o recebam antes de serem admitidos ao Matrimônio ou logo que possível (cf. cân. 1065 § 1). Neste caso, o Pároco ou outro Presbítero que acompanhou o casal na preparação para o Matrimônio solicite ao Arcebispo a delegação para ministrar a Crisma antes da celebração do Matrimônio (cân. 1065).

190. Normalmente, todo casamento religioso celebrado sem efeitos civis, seja precedido da realização do ato civil.

191. O Pároco entreviste cada noivo e cada noiva individualmente para o necessário conhecimento, orientação e verificação se estão dispostos a assumir a vivência do Matrimônio com todas as suas exigências.

192. Os proclamas sejam lidos em Missa dominical, por três domingos sucessivos, ou afixados em lugares de destaque, onde o acesso do povo seja grande.

193. Tenham os Párocos o cuidado em realizar, com esmero e criteriosamente, os processos matrimoniais, os respectivos registros e notificações de acordo com o Código de Direito Canônico, as normas da CNBB e as orientações desta Arquidiocese.

194. Durante a preparação, os noivos sejam informados e esclarecidos a respeito dos impedimentos ou proibições referentes ao Matrimônio.

195. As solicitações de licença ou de dispensa de eventuais proibições ou impedimentos devem ser encaminhadas à Cúria Metropolitana somente pelo Pároco ou por seu legítimo representante e nunca pelos próprios noivos.

7.3 – LICENÇAS E DISPENSAS MATRIMONIAIS

196. De acordo com o cân. 1071, exceto em caso de necessidade, sem licença do Ordinário local, ninguém assista a:

- a) Matrimônio de vagos;
- b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;
- c) Matrimônio de quem tem obrigações naturais para com outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente;
- d) Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;
- e) Matrimônio de quem esteja sob alguma censura;
- f) Matrimônio de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável dos pais;
- g) Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân.1105. O Ordinário do lugar não conceda a licença para assistir a Matrimônio de quem abandonou notoriamente a fé católica a não ser depois de se observarem as normas do cân. 1125, com as devidas adaptações.

197. Nos casos de **matrimônio misto** (entre pessoa batizada católica e outra batizada não católica) ou de **disparidade de culto** (entre pessoa batizada e outra não batizada), observem-se as seguintes normas:

- a) Instruam-se os fiéis sobre as peculiaridades de tais matrimônios. 43

b) No pedido de licença (Matrimônio misto) ou dispensa (disparidade de culto) conste a declaração escrita da parte católica de que fará todo o possível para batizar e educar os filhos na Igreja Católica. Da parte não católica ou não batizada, se exija apenas a declaração de que está ciente dos compromissos e obrigações da parte católica.

c) Se o Matrimônio é celebrado entre uma pessoa católica e outra catecúmena ou não-cristã, ou entre duas pessoas catecúmenas, ou entre uma pessoa catecúmena e outra não-cristã, a celebração se realize numa igreja ou em outro lugar conveniente, conforme o Ritual do Matrimônio, capítulo IV.

198. Sem licença do Ordinário do lugar, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os Párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de dezoito anos ou de mulheres menores de dezesseis anos completos.

199. Haja máxima prudência na solicitação de licença para Matrimônio de menores, de adolescentes grávidas e de pessoas já unidas anteriormente a outras somente por contrato civil e delas separadas. Nessas solicitações deve constar o parecer pessoal do Pároco.

7.4 – CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO

200. A equipe paroquial de Pastoral Litúrgica (ou uma equipe especialmente instituída para esse fim) deve cuidar da celebração litúrgica do sacramento do Matrimônio, de acordo com as normas e orientações da Igreja, de modo que a referida celebração não fique por conta apenas do chamado “cerimonial”.

201. Admoestem-se os noivos a que, durante a Quaresma, se abstenham de demasiada pompa na celebração do Matrimônio, a qual é totalmente proibida na Sexta Feira Santa e no Sábado Santo.

202. Cada Paróquia, tendo em vista o conjunto de atividades pastorais e a disponibilidade de quem vai oficialmente, em nome da Igreja, assistir ao Matrimônio, proporcionará aos noivos os horários em que é possível a celebração. Para isto, busquem-se conciliar as justas conveniências tanto dos noivos como da Paróquia e levem-se em conta as disposições do Ritual do Matrimônio que prescreve uma celebração tranqüila, em clima de oração e com bastante tempo para desenvolver todas as suas partes.

203. Exija-se dos noivos a pontualidade nos horários marcados, instruindo-

-os de modo a perceberem que o atraso é desrespeito às pessoas convidadas e pode atrapalhar outras atividades paroquiais.

204. Para que se evidencie o aspecto religioso da celebração do sacramento do Matrimônio, deve-se demonstrar simplicidade, evitar exageros na ornamentação e buscar o devido respeito e decoro nos trajés.

205. Quando houver celebrações do Matrimônio em seqüência, procure-se promover entendimento entre os casais de noivos de tal modo que a ornamentação feita para uma celebração seja usada noutra, em espírito de solidariedade e partilha, mesmo com os noivos que não tenham recursos para arcar com as despesas da ornamentação.

206. Fotógrafos e filmadores sejam orientados a fim de que, na execução de seus trabalhos, sejam discretos, respeitando o rito litúrgico e o sentido da celebração.

207. Na celebração do sacramento do Matrimônio, as músicas devem ser condizentes com o clima de oração do rito litúrgico sacramental, não sendo permitidas músicas profanas, alheias ao espírito cristão.

208. O canto seja permitido apenas nos momentos em que o celebrante não usa da palavra. Na celebração litúrgica não se admite fundo musical enquanto alguém está falando.

209. As equipes de liturgia, com apoio da Pastoral Familiar, cuidem de organizar e oferecer aos noivos, como orientação, um repertório de músicas apropriadas excluindo, entre outras, temas de filmes, novelas e MPB.

210. Fica excluída a cobrança de taxas e espórtulas pela celebração do Matrimônio, em conformidade com as normas vigentes na Arquidiocese que privilegiam o incentivo à Pastoral do Dízimo. Sejam os noivos instruídos e orientados a se tornarem dizimistas, se já não o forem, em sua comunidade paroquial.

211. As testemunhas do Matrimônio busquem apoiar o novo casal na vida conjugal e cristã. Para tal, recomenda-se que os noivos procurem escolher para testemunhas de casamento pessoas amigas e de compromisso cristão.

212. Cuidem as Paróquias para que a entrada das testemunhas se faça com sobriedade e não se transforme numa espécie de desfile. Ao final, não menos de duas e não mais de oito testemunhas assinem o termo de

casamento.

213. O ato de assinaturas seja feito em local adequado e nunca sobre o Altar (cf. Ritual do Matrimônio, 117).

214. Se houve na primeira vez Matrimônio válido, não se pode, por ocasião de nova união, fazer nenhuma cerimônia religiosa ou bênção, pois isto poderia parecer simulação do próprio sacramento.

215. Como o Matrimônio estabelece os cônjuges num estado público de vida na Igreja, convém que sua celebração seja pública, em forma litúrgica, diante do ministro, de testemunhas e da assembléia dos fiéis. Exceto nos casos para os quais o Direito Canônico assegura a celebração secreta (cân. 1130–1133), o sacramento do Matrimônio só poderá ser celebrado em igrejas ou capelas públicas. É proibida a celebração de casamentos em clubes, casas de festa, sítios, fazendas e outros ambientes semelhantes.

216. Para a celebração do Matrimônio em residências, requer-se a licença do Arcebispo, solicitada pelo Pároco, por escrito, com as justificativas que a motivam, acompanhada do seu parecer e encaminhada somente se houver razões justas e graves para isso.

217. Nas áreas rurais ou nas periferias urbanas onde não existam igrejas ou capelas, os casamentos sejam celebrados naqueles locais onde as comunidades se reúnem habitualmente para o culto e outras celebrações.

218. Devem-se incentivar as celebrações previstas na liturgia por ocasião dos aniversários de casamento, especialmente das bodas de prata, de ouro e de diamante.

7.5- SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO DE PESSOA UNIDA A OUTRA POR CONTRATO CIVIL E DELA SEPARADA

219. Quando uma pessoa unida a outra apenas por contrato civil e dela separada solicitar o Sacramento do Matrimônio, o Pároco deve observar o que estabelece a CNBB, no Documento n.º 12 - *“Orientações pastorais sobre o matrimônio”*:

1. A admissão ao Sacramento do Matrimônio de pessoa unida por contrato civil com outra e dela separada, há de merecer, da parte dos pastores, particular atenção. A Igreja no Brasil sempre determinou que o casamento religioso, quando celebrado sem efeitos civis, fosse precedido ou oportu-

namente seguido do contrato civil, para a garantia dos efeitos legais, em favor do cônjuge e sua prole.

2. Nessa matéria leve-se em conta que:

- a. Para o católico, a única forma válida de casamento é assegurada nas normas do Direito Canônico.
- b. A impossibilidade de outro contrato civil, antes da emenda constitucional do divórcio, tornava sem garantias legais um eventual casamento religioso de pessoas unidas por contrato civil com outra e dela separada.
- c. Para certos casamentos de batizados só no civil, a Igreja reconhece sua validade canônica conforme prescrito nos cânones 1116, 1117, 1127, § 2 do Código de Direito Canônico.
- d. O casamento civil de dois não batizados é, igualmente, considerado válido (cf. cân. 1117).

3. Sendo, pois, grandemente de desejar uma prática pastoral comum, neste ponto, parecem dignas de aceitação, no momento presente, as seguintes orientações para os casos de pessoas casadas só no civil que pedem o casamento religioso, após uma separação de todo irre recuperável:

- a) Investigue-se sobre a possibilidade do valor canônico do casamento civil anterior, em virtude dos cânones acima citados.
- b) Não se consagre uma facilitação total, que poderia significar a aceitação de um recurso de pessoas mal intencionadas a procurarem o contrato civil, com a alternativa de tentar uma segunda união através do casamento religioso.
- c) Investiguem-se os motivos da separação, ouvindo também, enquanto possível, a outra parte.
- d) Procure-se identificar o causador da separação.
- e) Examine-se se eles não realizaram anteriormente algum casamento religioso e, se necessário, exija-se certidão de batismo efetuado antes do casamento civil.
- f) Haja cuidadoso estudo de cada caso, com senso pastoral orientado por alguns critérios:
 - sinais satisfatórios da fé, quando alguém pede o sacramento da Igreja, com o desejo sincero de construir uma família fundada na vivência das virtudes cristãs;
 - testemunho de participação na vida comunitária da Igreja através de ações de justiça, caridade, amor ao próximo;
 - tempo razoavelmente longo de separação do outro cônjuge;
 - prova de divórcio ou de separação judicial do casamento civil anterior, enquanto possível;

- amparo ao outro cônjuge (sobretudo à mulher) e aos filhos, se houver;
 - incidência de falta de liberdade, ou existência real de pressões quando da celebração do contrato civil;
 - declaração formal, por escrito, de que reconhecem a indissolubilidade do casamento religioso e a aceitam, como a entende a Igreja Católica.
- g) Supostos esses critérios, levem-se em conta, de modo especial, as razões pastorais que aconselham essa nova união, perante a Igreja.
- h) Encareça-se aos Párocos a importância do seu contato pessoal e da observância das orientações para esse processo de habilitação matrimonial.

4. A admissão ao casamento religioso será autorizada pelo Ordinário do lugar, conforme o cân. 1071, que chegará a esta decisão depois do exame do processo encaminhado à Cúria pelo Pároco.

5. Se, após acurado exame, for aceito para tais casos o pedido de casamento religioso, seja este celebrado com a conveniente discrição e, enquanto possível, celebre-se sempre o casamento religioso com o novo contrato civil.

6. Só o Pároco pode solicitar a devida licença, acompanhada de seu parecer.

7.6 - SANAÇÃO RADICAL (“SANATIO IN RADICE”) - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO

220. A sanção radical é um modo extraordinário de revalidar um matrimônio que, na prática, já existe, mas que não é reconhecido pelo direito eclesial. Trata-se de um procedimento que pode ser aplicado havendo ou não acontecido o casamento religioso. É feita pela autoridade do Bispo e supõe a vontade dos cônjuges de manter sua união, conforme os valores do Matrimônio cristão (cf. cân. 1161-1165).

221. Procedimentos a serem adotados para a sanção radical (*“sanatio in radice”*):

1. Quando houve casamento religioso, o processo é sumarássimo; a não ser quando a Autoridade Eclesiástica não tem certeza moral de que permanece válido o consentimento dado. Nestes casos é necessário um pequeno processo, com ou sem o conhecimento das partes (dependendo das circunstâncias) que objetiva sempre comprovar que permanece válido o consentimento matrimonial essencial e que não se antevê nenhum perigo de separação futura.

2. Quando não houve casamento religioso, o processo de pedido de sanção radical (*“sanatio in radice”*), ao ser encaminhado à Cúria Metropolitana

deve estar acompanhado da seguinte documentação:

a) Entrevista com o(a) nubente (naturalmente será feita apenas com uma das partes, pois a outra se recusa), deve conter os dados que demonstram que ele(a) não está detido(a) por qualquer impedimento ou proibição e que aceita o Matrimônio tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade;

b) Requerimento solicitando a Convalidação do Matrimônio.

c) Comprovante de Batismo (certidão de Batismo ou juramento quando a certidão não for encontrada);

d) Certidão de casamento civil (se houver);

e) Testemunho a respeito dos nubentes (referente a cada um deles separadamente), em formulário anexo, declarando que não há vínculo anterior que impeça o Matrimônio; que o casal se considera esposo e esposa e que não se antevê nenhum perigo de separação futura;

f) Declaração do Pároco de que a parte que se recusa a renovar o consentimento está ciente ou não de que a Autoridade Eclesiástica está reconhecendo como válido perante a Igreja o consentimento dado perante a Autoridade Civil (ou consolidado pelo amor conjugal - *“affectus maritalis”*). Se a parte não está ciente, o Pároco deverá informar os motivos;

g) O Pároco deve fazer a solicitação e as devidas declarações, acrescentando também um breve histórico informando há quanto tempo os nubentes estão unidos (seja civilmente ou pelo amor conjugal - *“affectus maritalis”*); por que não houve casamento religioso; que motivos têm hoje para querer regularizar a situação perante a Igreja; outras informações que julgar oportunas;

h) A parte que pede a sanação radical (*“sanatio in radice”*) deve fazê-lo por meio de um requerimento ao Arcebispo.

APÊNDICE

CATEQUESE E SACRAMENTOS

1. CATEQUESE LITÚRGICA

1. “A catequese como educação da fé e a liturgia como celebração da fé são duas funções da única missão evangelizadora e pastoral da Igreja. A liturgia, com seu conjunto de sinais, palavras, ritos, em seus divers⁴⁹

significados, requer da catequese uma iniciação gradativa e perseverante para ser compreendida e vivenciada. É tarefa fundamental da catequese iniciar eficazmente os catecúmenos e catequizandos nos sinais litúrgicos e através deles introduzi-los no mistério pascal” (cf. DNC 120).

2. “A catequese litúrgica é um processo que visa a enraizar uma união madura, consciente e responsável com Cristo, sobretudo através das celebrações e leva ao compromisso com o serviço da evangelização nas diversas realidades da vida. A catequese litúrgica prepara aos sacramentos e ajuda a vivenciá-los: leva a uma maior experiência do mistério cristão. Ela explica o conteúdo das orações, o sentido dos gestos e dos sinais, e educa para a participação ativa, a contemplação e o silêncio” (DNC 121).

2. OS SACRAMENTOS NO PLANO ARQUIDIOCESANO DE CATEQUESE

3. Constata-se, nos últimos tempos, com satisfação, um esforço sincero para integrar a fé com a vida (CR 4), a história humana com a história da salvação, tendo como meta a construção da comunidade e a formação de

seus membros para que assumam as responsabilidades cristãs e sejam verdadeiras testemunhas da fé (CR 25). Este princípio aplica-se plenamente à catequese litúrgico-sacramental.

4. As atividades catequéticas, em todos os níveis, sejam organizadas de acordo com o Plano Arquidiocesano de Catequese e levadas em conta na catequese em preparação para os sacramentos.

5. O Plano Arquidiocesano de Catequese busca envolver os diversos grupos, pastorais e faixas etárias em um programa de evangelização abrangente e acolhedor, levando as pessoas ao encontro e conhecimento de Jesus Cristo, à inserção na comunidade eclesial, a uma verdadeira experiência de fé e ao engajamento e testemunho cristão na sociedade. Estes elementos devem estar presentes também na catequese sacramental.

6. Na catequese em preparação para os sacramentos, sejam priorizados, em todas as Paróquias, os subsídios catequéticos elaborados pela equipe arquidiocesana, a partir dos quais os(as) catequistas poderão reunir outros textos e instrumentos de trabalho que estejam em consonância com os objetivos do Plano Arquidiocesano e com os conteúdos indicados para os programas de catequese.

3. PROGRAMAS DE CATEQUESE E CELEBRAÇÃO DOS SACRAMENTOS

A catequese, na Arquidiocese de Mariana, se organiza a partir dos Programas que integram o Plano Arquidiocesano: Catequese com Crianças, Catequese com Adolescentes, Catequese com Jovens, Catequese com Adultos, Catequese com Pessoas com Deficiência, Formação de Catequistas, Formação Fundamental e Formação Permanente.

3.1. Catequese com Crianças

a) O Programa de Catequese “**Vinde a Mim**” destina-se às crianças entre 5 e 11 anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Eis-me aqui (5 anos). Conteúdo: As mais belas parábolas de Jesus.
- II. Encontrando Jesus (6 e 7 anos). Conteúdo: Os mais belos encontros de Jesus.
- III. Conhecendo Jesus (7 e 8 anos). Conteúdo: História do Povo de Deus; vida, obras e ensinamentos de Jesus Cristo.
- IV. Acolhendo Jesus (8 e 9 anos). Conteúdo: Igreja e Sacramentos de Iniciação.
- V. Caminhando com Jesus (9 a 11 anos). Aprofundamentos: Espiritualidade, Bíblia, Liturgia.

b) As duas primeiras etapas são introdutórias, as duas seguintes são obrigatórias para a Primeira Comunhão Eucarística, a última compreende o

período de aprofundamento e perseverança na vida de fé em comunidade.

3.2. Catequese com Adolescentes

a) O Programa de Catequese “**Preparai o Caminho**” destina-se aos adolescentes entre 11 e 16 anos de idade e compreende as seguintes etapas:

- I. Preparai o Caminho I (11 a 12 anos).
- II. Preparai o Caminho II (13 a 14 anos).
- III. Preparai o Caminho III (15 a 16 anos).

b) As duas primeiras etapas priorizam a realização de atividades diversas, de cunho catequético-pastoral, desenvolvidas pelos próprios adolescentes, com a finalidade de motivá-los à participação e permanência na vida eclesial.

c) A última etapa corresponde ao período de preparação próxima para a celebração do sacramento da Crisma, perfazendo o período de 1 a 2 anos.

3.3. Catequese com Jovens

a) O Programa de Catequese “**Vem e Segue-me**” destina-se aos jovens a partir dos 16 anos de idade, iniciados ou não na vida sacramental.

b) Os jovens não iniciados na vida de fé sejam devidamente preparados, respeitando as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).

3.4. Catequese com Adultos

a) O Programa de Catequese “**Permaneçei Comigo**” destina-se aos adultos não iniciados na vida sacramental, adultos iniciados que estão afastados da Igreja, adultos em preparação para a celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã e do Matrimônio.

b) Os adultos não iniciados na vida sacramental sejam devidamente preparados, respeitando as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos.

c) A preparação para os Sacramentos da Iniciação Cristã e do Matrimônio seja de inspiração catecumenal, ou seja, que estimule os adultos à verdadeira participação e inserção na vida eclesial.

3.5. Catequese com Pessoas com Deficiência

O Programa de Catequese “**Benditos do meu Pai**” destina-se às pessoas com deficiência, visando a sua inclusão no processo catequético regular, sua inserção na comunidade eclesial e a iniciação à vida sacramental, de acordo com suas possibilidades. Em casos especiais, sejam formados grupos específicos, com metodologia e conteúdo adequados à realidade dos catequizandos.

3.6. Formação Fundamental

O Programa “**Fica Conosco**” objetiva a formação de leigos e leigas de modo geral, com especial atenção aos agentes de pastoral, a partir dos conteúdos básicos da fé, visando a sua maior inserção na comunidade eclesial e mais profunda vivência sacramental.

3.7. Formação Permanente e Formação de Catequistas

Cumpra mencionar, também, como elementos do Plano Arquidiocesano de Catequese: o Programa “**Ide e Anunciai**”, que tem por finalidade fomentar a **Formação Permanente** do Povo de Deus, reforçando, em todas as atividades eclesiais, a dimensão catequética, de modo especial os momentos celebrativos e as reuniões pastorais; e o Programa “**Vinde e Vede**”, que procura **formar os catequistas** nas dimensões do ser, do saber e do saber fazer, incluindo, naturalmente, o aspecto litúrgico, conforme orientação do Diretório Nacional de Catequese.

SIGLAS

- BC – O Batismo de Crianças - Col. Estudos da CNBB, n. 81
- Cân. – Cânon (artigo de lei do Código de Direito Canônico)
- CDC – Código de Direito Canônico
- ClgC – Catecismo da Igreja Católica
- CNBB – Conferência Nacional dos Bispos no Brasil.
- CR – Catequese Renovada (Documento da CNBB, nº 26)
- DNC – Diretório Nacional de Catequese
- IGMR – Instrução Geral do Missal Romano
- LG – Lumen Gentium (Constituição do Vaticano II sobre a Igreja)
- MiD – Misericórdia Dei (Documento do Papa João Paulo II sobre o sacramento da Penitência)
- PSIC – Pastoral dos Sacramentos da Iniciação Cristã, CNBB, n. 2A.
- RICA – Ritual da Iniciação Cristã de Adultos
- SC – Sacrosanctum Concilium (Constituição do Vaticano II sobre a Liturgia)

ÍNDICE

Apresentação.....	3
Introdução.....	5
I. OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ	
1. O Sacramento do Batismo.....	7
1.1 – Admissão ao Sacramento do Batismo.....	7
1.2 – Batismo em outras igrejas ou comunidades eclesiais não-católicas	8
1.3 – Preparação para o Batismo.....	10
1.4 – Celebração do Batismo	10
1.5 – Padrinhos e Madrinhas de Batismo.....	11
1.6 – Batismo de Adultos	11
2. O Sacramento da Crisma.....	13
2.1 – Admissão ao Sacramento da Crisma.....	13
2.2 – Preparação para a Crisma	13
2.3 – Celebração da Crisma	14
2.4 – Orientações práticas para a Celebração da Crisma.....	15
2.5 – Padrinhos e Madrinhas de Crisma.....	17
3. O Sacramento da Eucaristia.....	19
3.1 – Celebração da Eucaristia.....	19
3.2 – Primeira Comunhão Eucarística.....	21
3.3 – Comunhão sob as duas espécies	22
3.4 – Culto Eucarístico	23
3.5 – Ministros(as) Extraordinários(as) da Comunhão Eucarística	
24	
II. OS SACRAMENTOS DE CURA	
4. Sacramento da Penitência e Reconciliação.....	27
4.1 – Celebração do Sacramento da Penitência	27
4.2 – Absolução Sacramental Coletiva	28
5. Sacramento da Unção dos Enfermos.....	31

III. SACRAMENTOS DO SERVIÇO DA COMUNHÃO

6. Sacramento da Ordem	33
6.1 – Rito de Admissão à Ordem Sacra	33
6.2 – Leitorato e Acolitato.....	34
6.3 – Diaconato	34
6.4 – Diaconato Permanente	35
6.5 – Presbiterato.....	37
6.6 – Orientações práticas para a celebração das ordenações	37
7. O Sacramento do Matrimônio	41
7.1 – Preparação para o Matrimônio	41
7.2 – Processo de Habilitação para o Matrimônio	42
7.3 – Licenças e Dispensas Matrimoniais	43
7.4 – Celebração do Matrimônio.....	44
7.5 – Sacramento do Matrimônio de pessoa unida a outra por contrato civil e dela separada.....	47
7.6 – Sanação Radical (“Sanatio in Radice”) - Orientações para o processo	49

APÊNDICE

Catequese e Sacramentos	51
1. Catequese Litúrgica.....	51
2. Os Sacramentos no Plano Arquidiocesano de Catequese.....	51
3. Programas de Catequese e Celebração dos Sacramentos	52
3.1 - Catequese com crianças	52
3.2 - Catequese com adolescentes.....	52
3.3 - Catequese com jovens	53
3.4 - Catequese com adultos	53
3.5 - Catequese com pessoas com deficiência	53
3.6 - Formação fundamental	53
3.7 - Formação Permanente e Formação de Catequistas	53

SIGLAS	54
---------------------	----